



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, - Bairro Sanharão - CEP 62760-000 - Baturité - CE - www.ifce.edu.br

## ATA

### ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO E NDE DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Ao dia oito do mês de dezembro de 2022, às doze horas, através de videoconferência (<https://meet.google.com/gsc-qhqh-ueo>), deu-se início a reunião com a Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IFCE *Campus* Baturité, Patrícia Sobreira Holanda Costa, em que se fizeram presentes os Membros do Colegiado e NDE do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IFCE *Campus* Baturité, conforme PORTARIA Nº 15/DG-BAT/BATURITE, DE 29 DE JUNHO DE 2022, estando presentes: suplente da Coordenação Técnica Pedagógica Luzileide Muniz Silva, representantes docentes da área de estudos específicos e básicos, Roberto José de Araújo; Josefranci Moraes de Farias Fonteles, Paulo Henrique Santiago de Maria, José Aureliano Arruda Ximenes de Lima, Márcia Maria Leal de Medeiros, Laís Silva Rodrigues, Renata Paiva dos Santos; e representantes discentes, Lavinia Ferreira de Almeida, Antonia Wegina Martins Ferreira. A coordenadora Patrícia Sobreira Holanda Costa, iniciou a reunião dando boas-vindas e agradeceu a presença de todos, apresentado o assunto proposto, que trata-se da deliberação da obrigatoriedade do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular do discente, na matriz do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gastronomia, reformulado. A coordenadora esclareceu que há um alto índice de alunos que cursaram todas as disciplinas obrigatórias, no entanto não concluíram o curso por não ter finalizado a disciplina TCC, ou seja, ficaram retidos, o que acarreta impactos negativos para o curso. Ressaltou que, nesse momento ainda de reformulação, apresenta-se para os membros de Colegiado e NDE a possibilidade de retirar a obrigatoriedade do componente TCC para integralização curricular, permanecendo na matriz reformulada como componente optativo, para aqueles alunos que decidirem elaborar e defender o TCC para concluir o curso. Desse modo, o discente, ao cumprir a carga horária obrigatória fica apto para colar grau, o que poderá reduzir o índice de alunos retidos, explicou a coordenadora. Diante do exposto, a mesma abriu a votação sobre manter ou retirar a obrigatoriedade do componente TCC para integralização curricular do discente. Após explanação de diferentes opiniões dos membros presentes, a respeito da pauta, votaram a favor de retirar a obrigatoriedade do componente TCC para integralização curricular do discente, sete membros, foram eles Patrícia Sobreira Holanda Costa, José Aureliano Arruda Ximenes de Lima, Laís Silva Rodrigues, Antonia Wegina Martins Ferreira, Josefranci Moraes de Farias Fonteles, Roberto José de Araújo e Luzileide Muniz Silva. E quatro dos membros presentes votaram para que fosse mantida a obrigatoriedade do componente TCC para integralização curricular do discente, foram eles Márcia Maria Leal de Medeiros, Paulo Henrique Santiago de Maria, Renata Paiva dos Santos e Roberto José de Araújo. Então, a votação majoritária foi para que o componente TCC deixe de ser obrigatório para integralização curricular do discente, passando a ter carga horária contabilizada nas disciplinas optativas na matriz que consta no PPC reformulado. Assim logo que o discente cursar os componentes obrigatórios, fica apto a colar grau. Eu, Patrícia Sobreira Holanda Costa, lavro a presente ata, e esta segue assinada por mim e pelos demais participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Sobreira Holanda Costa, Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em Gastronomia**, em 08/12/2022, às 17:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josefranci Moraes de Farias Fonteles, Professor (a) do Ensino Básico Técnico e Tecnológico**, em 09/12/2022, às 10:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Wegina Martins Ferreira, Usuário Externo**, em 10/12/2022, às 09:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jose de Araujo, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 20/12/2022, às 15:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Ferreira de Almeida, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 19:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4394684** e o código CRC **65F13ECB**.

---